DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10567/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20323/2016
PROTOCOLO	: 1707322
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 100.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 54/2016, que originou a Contrato nº 158/2016 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa E2 Soluções Em Tecnologia Ltda - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para Implantação e Manutenção de Sistema Informatizado nas Unidades de Saúde (Gestão Municipal de Saúde).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-1152/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 54/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 158/2016), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 4ª PRC - 12068/2017 manifestando-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 54/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 158/2016), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

regimentais.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 54/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa E2 Soluções Em Tecnologia Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 158/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH